

# O cumprimento da Lei nº 13.168 de 6 de outubro de 2015 por cursos de Odontologia do Sul e Sudeste do Brasil: uma análise dos sítios eletrônicos institucionais

Luan Viana Faria\*; Yuri de Lima Medeiros\*\*; Danielle Fernandes Lopes\*\*\*; Adriano de Oliveira Loures\*\*\*\*; Gilmar Cristina da Silva Rodrigues\*\*\*\*\*; Milene de Oliveira\*\*\*\*\*

- \* Mestrando, Programa de Pós-Graduação em Odontologia, Faculdade de Odontologia de Araraquara, Universidade Estadual Paulista
- \*\* Residente em Estomatologia, Departamento de Estomatologia, Hospital A.C. Camargo
- \*\*\* Cirurgiã-dentista, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Juiz de Fora
- \*\*\*\* Mestrando, Programa de Pós Graduação em Odontologia, Universidade Federal de Juiz de Fora
- \*\*\*\*\* Graduada, Curso de Direito, Centro Universitário de Barra Mansa
- \*\*\*\*\* Doutora, Professora Adjunta, Departamento de Odontologia Restauradora, Universidade Federal de Juiz de Fora

Recebido: 22/07/2021. Aprovado: 23/09/2021.

## RESUMO

A Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015, determina entre outros aspectos, que as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras tragam em seus sítios eletrônicos oficiais informações relativas à matriz curricular e corpo docente do curso ofertado. O objetivo deste estudo foi avaliar a prevalência de cumprimento dessa lei em IES que ofertam o curso de Odontologia, tendo como amostra IES das regiões Sudeste e Sul do país. Para isso, as IES foram catalogadas a partir do portal e-MEC do Ministério da Educação, e posteriormente tiveram seus sítios eletrônicos oficiais acessados. Observou-se então o cumprimento das determinações do artigo, parágrafo, incisos, e alíneas da referida lei. Os dados foram descritos por meio de frequências absolutas e relativas e comparados pelo Teste Exato de Fisher ( $\alpha=5\%$ ). Aplicados os critérios de elegibilidade, 256 IES foram incluídas, sendo 220 IES privadas e 36 públicas. De acordo com os critérios de análise adotados, apenas 3 (1,17%) das IES cumpriram todas as exigências da lei. A disponibilização da lista das disciplinas que compõem a matriz curricular de cada curso foi de 78,1%. Por outro lado, informações relativas ao corpo docente foram disponibilizadas por uma baixa porcentagem de IES, tais como identificação do corpo docente (40,6%), as disciplinas que efetivamente cada docente leciona (13,7%), titulação (30,1%) e tempo de trabalho na IES (8,6%). Do mesmo modo, uma baixa porcentagem foi observada quanto à atualização (11,7%) e data completa da última atualização (14,8%). Em conclusão, a maior parte das IES analisadas não está de acordo com Lei nº 13.168/15, sendo necessário que os coordenadores de curso e gestores estejam atentos à necessidade de adequação dos sítios eletrônicos institucionais.

**Descritores:** Currículo. Odontologia. Decreto-Lei.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo currículo engloba o caminho seguido pelo estudante de uma instituição de ensino superior (IES) desde seu ingresso no curso de formação profissional até a graduação<sup>1</sup>. Desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 53, inciso II<sup>2</sup>, a construção dos currículos de graduação compete às próprias universidades, dentro do exercício de sua autonomia. De face a esse quadro, em que cada IES possui liberdade na construção de suas matrizes curriculares, a Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015<sup>3</sup> alterou a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996. Com essa normativa, tornou-se obrigatório que, dentre outros aspectos, as IES informem aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Apesar de ser obrigatória a disponibilização das matrizes curriculares e informações sobre o corpo docente pelas IES em seus sítios eletrônicos oficiais, estudos que utilizaram como metodologia a análise destas informações como fonte documental de pesquisa relataram dificuldades em obter acesso a estes documentos, seja nos sítios eletrônicos oficiais das IES, ou em contato diretamente com os coordenadores de curso via e-mail<sup>4-13</sup>. A falta de disponibilização destes documentos pelas IES representa um obstáculo para os candidatos que pleiteiam uma vaga na instituição, e que, eventualmente queiram analisar o currículo como critério de escolha entre as IES às quais irão se candidatar<sup>14</sup>. Do mesmo modo, dificulta a realização destes estudos, essenciais para se compreender o atual quadro do ensino odontológico brasileiro, a fim de nortear discussões voltadas ao ensino de excelência.

Embora as matrizes curriculares sejam

objeto de estudos de muitos pesquisadores da área de educação<sup>1,4-13</sup>, não há nenhum estudo que tenha avaliado a disponibilização das mesmas pelas IES no que tange o cumprimento da Lei nº 13.168, de 2015. Portanto, é oportuno avaliar o atual cenário de cumprimento da legislação, e observar se há diferenças regionais ou entre as categorias administrativas das IES quanto à inobservância da referida lei. Com base nesses aspectos, o objetivo deste estudo foi avaliar o atual cenário de cumprimento da Lei nº 13.168, de 2015 em cursos de Odontologia de IES públicas e privadas nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

## 2 MÉTODOS

### Desenho do estudo

Trata-se de um estudo observacional, quantitativo e transversal. Por utilizar fonte de dados de acesso público e irrestrito, a pesquisa não necessitou de submissão ao comitê de ética, segundo orientação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

### Critérios de seleção e elegibilidade da amostra

As IES que oferecem curso de Odontologia no Sul e Sudeste do Brasil foram identificadas e catalogadas a partir do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC)<sup>15</sup> do Ministério da Educação, que é a base de dados oficial de informações relativas às IES, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017<sup>16</sup>. O portal e-MEC dispõe, entre outros, de informações detalhadas sobre as IES e sobre os cursos oferecidos, incluindo os atos regulatórios, endereço presencial, modalidade do curso, nome do coordenador e *website* oficial.

Foram excluídas desta pesquisa as IES dispostas no portal e-MEC com data de início do curso registrada como “não iniciada” e em situação de curso cadastrado como “extinto/em extinção”

em 12 de dezembro de 2020.

### **Crítérios de avaliação da amostra**

Os critérios de interpretação e avaliação da legislação foram definidos após um teste piloto com 4 IES de cada estado.

As disposições da legislação foram reorganizadas para análise conforme apresentado na tabela 1. Também foi objeto de estudo a quantidade de IES que disponibilizavam o contato eletrônico do coordenador do curso de Odontologia.

Tabela 1. Identificação normativa e trechos de redação da Lei nº 13.168, de 2015 e critérios de análise adotados

<b>Identificação da normativa</b>	<b>Trechos da Redação</b>	<b>Observação quanto ao critério de análise</b>
Art. 47 § 1º	As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:	-
§ 1º, I	em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior, obedecido o seguinte:	Considerou-se como cumprido este trecho caso houvesse no site institucional uma das condições a seguir: a) a grade curricular ou listagem das disciplinas do curso (com ou sem carga horária); b) listagem dos professores do curso;
§ 1º, I, “a”	toda publicação a que se refere esta Lei deve ter como título “Grade e Corpo Docente”	Também se considerou como cumprido este trecho caso no site institucional houvesse os termos “Grade curricular” e “Corpo Docente” dispostos separadamente com essa grafia. IES que utilizavam os termos “Currículo” ou “Matriz Curricular” foram enquadradas no grupo de “não-cumprimento”.
§ 1º, I, “b”	a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página da oferta de seus cursos aos ingressantes sob a forma de vestibulares, processo seletivo e outras com a mesma finalidade, deve conter a ligação desta com a página específica prevista neste inciso;	Considerou-se como cumprido este trecho caso houvesse no site institucional uma das condições a seguir: a) se na mesma página do curso de Odontologia houvesse itens de redirecionamento para ambas as finalidades – grade curricular/corpo docente e processo seletivo; b) se no menu principal do site houvesse informações a respeito dos dois itens; c) se no caso de existência de página específica do vestibular houvesse algum item de redirecionamento para a página da “Grade e Corpo Docente”.

*continua*

*continuação*

§ 1º, I, “c”	caso a instituição de ensino superior não possua sítio eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei.	Trecho não aplicável as IES que possuem sítio web oficial cadastrado junto ao portal e-mec.
§ 1º, I, “d”	a página específica deve conter a data completa de sua última atualização;	Considerou-se data completa como dd/mm/aaaa.
§ 1º, II	em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I;	Item não avaliado.
§ 1º, III	em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público.	Item não avaliado.
§ 1º, IV	deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte: a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral; b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações	Considerou-se como cumprido este trecho caso houvesse no site institucional uma das condições a seguir: a) se a grade curricular fizesse referência a semestres de 2020 ou 2021 (no caso de dados coletados em janeiro de 2021); b) se a data da última atualização (conforme disposto no § 1º, I, “d”) fosse posterior a 01/01/2020.
§ 1º, IV, “a”	a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;	-
§ 1º, IV, “b” – Trecho 1	a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso...	-
§ 1º, IV, “b” – Trecho 2	...e as respectivas cargas horárias;	Em horas, semestrais ou anuais. “Créditos” não foram considerados se não houvesse a correspondência com a quantidade de horas/aula.
§ 1º, IV, “c” – Trecho 1	a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso,...	-
§ 1º, IV, “c” – Trecho 2	...as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos,...	-
§ 1º, IV, “c” – Trecho 3	...sua titulação...	Endereços eletrônicos da plataforma <i>lattes</i> não foram considerados.
§ 1º, IV, “c” – Trecho 4	... tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.	-

IES: Instituições de Ensino Superior.

Fonte: Brasil. Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015<sup>3</sup>, adaptado pelos autores.

Os incisos II e III do § 1º não foram objetos de estudo dessa pesquisa, uma vez que não é possível constatar seu cumprimento a partir da análise dos sítios eletrônicos institucionais oficiais das IES. Estes trechos tratam da necessidade de se disponibilizar em toda propaganda eletrônica e em local visível e de fácil acesso ao público da IES as informações

dispostas no § 1º. As IES que se enquadravam no § 1º, I, “c” tiveram este tópico analisado separadamente; para os demais itens, foram classificadas dentro do grupo de “não-cumprimento”.

### Coleta e análise dos dados

Os dados referentes às IES por estado da

federação coletados no portal e-MEC<sup>15</sup> foram organizados no *software* Microsoft Office Excel® 2016 (Microsoft Corporation, Redmond, WA, EUA). Um avaliador realizou a exclusão manual das IES que não preencheram aos critérios de inclusão, e realizou a subdivisão das IES de acordo com a categoria administrativa em cada estado. Após a seleção da amostra final, entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021, um avaliador consultou os sítios eletrônicos oficiais que estavam cadastrados no portal e-MEC de cada instituição incluída, via computador, através do navegador Google Chrome (Google LLC, Mountain View, CA, EUA). Posteriormente foi realizada a análise do cumprimento dos incisos e

alíneas do § 1º do art. 47 da respectiva lei<sup>3</sup>, conforme critérios descritos na tabela 1.

Os dados absolutos resultantes foram transferidos para o programa GraphPad Prism 5.0 (GraphPad Software Inc., La Jolla, CA, EUA). Utilizou-se o teste Exato de Fisher para comparação das proporções de cumprimento entre a categoria administrativa das IES (públicas x privadas) e as regiões brasileiras (Sul x Sudeste). O nível de significância adotado foi de 5%.

### 3 RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa foram baseados na análise da matriz curricular de 256 IES, considerando os diferentes *campi* (tabela 2).

Tabela 2. Total de IES analisadas por estados da federação, de acordo com categoria administrativa

Região/ Estado	Total de IES	IES Incluídas	IES Públicas	IES Privadas
<b>Sudeste</b>	<b>212</b>	<b>175</b>	<b>24</b>	<b>151</b>
Espírito Santo (ES)	15	11	1	10
Minas Gerais (MG)	80	68	7	61
Rio de Janeiro (RJ)	30	26	4	22
São Paulo (SP)	87	70	12	58
<b>Sul</b>	<b>90</b>	<b>81</b>	<b>12</b>	<b>69</b>
Paraná (PR)	40	35	7	28
Rio Grande do Sul (RS)	25	24	3	21
Santa Catarina (SC)	25	22	2	20
<b>TOTAL</b>	<b>302</b>	<b>256</b>	<b>36</b>	<b>220</b>

IES: Instituições de Ensino Superior

As frequências absolutas e relativas de cumprimento dos tópicos da legislação de acordo com os estados da federação e regiões estão dispostas na tabela 3 e de acordo com categoria administrativa da IES, se pública ou privada, na tabela 4.

Chama atenção as baixas taxas de cumprimento das alíneas “a” e “d” do inciso I, § 1º com 7,8% e 14,8% de cumprimento, bem como do § 1º, IV, “c” – Trecho 2 e § 1º, IV, “c” – Trecho 4 com 13,7% e 8,6% respectivamente. Do ponto de vista regional, não houve grande variação, observando-se diferenças estatísticas apenas para

quatro trechos, em que IES da região Sul estão mais atentas ao cumprimento destes itens, conforme demonstrado na tabela 3. Já na comparação levando-se em consideração a categoria administrativa (tabela 4), IES públicas estão mais atentas ao cumprimento de cinco itens em relação as IES privadas, a saber § 1º, IV; § 1º, IV, “b”, trechos 1 e 2; § 1º, IV, “c”, trechos 1 e 2.

Apenas três IES (1,2%) cumpriram todos os 12 itens analisados. A respeito da alínea “c” do inciso I do §1º do art. 47, das IES incluídas, duas IES - uma localizada no estado do Rio de Janeiro e outra no Paraná, ambas privadas - não apresentavam

Tabela 3. Frequências absolutas e relativas de cumprimento da Lei nº 13.168/15 por estados da federação e regiões, e teste de comparação de acordo as regiões brasileiras

Identificação normativa	ES n (%)	MG n (%)	SP n (%)	RJ n (%)	PR n (%)	RS n (%)	SC n (%)	Sudeste n (%)	Sul n (%)	p-valor* (Sul x Sudeste)
Art. 47 § 1º										
§ 1º I	9 (81,8%)	48 (70,5%)	56 (80,0%)	22 (84,6%)	34 (97,1%)	24 (100%)	22 (100%)	135 (77,1%)	80 (98,7%)	<b>&lt;0.0001</b>
§ 1º, I, “a”	-	9 (13,2%)	5 (7,1%)	2 (7,7%)	1 (2,9%)	1 (4,7%)	2 (9,1%)	16 (9,1%)	4 (4,9%)	0,3203
§ 1º, I, “b”	11 (100%)	67 (98,5)	60 (85,7%)	21 (80,7%)	34 (97,1%)	24 (100%)	21 (95,5%)	159 (90,9%)	79 (97,5%)	0,0652
§ 1º, I, “d”	1 (9,1%)	8 (11,7%)	10 (14,3%)	7 (26,9%)	2 (5,7%)	4 (16,7%)	6 (27,3%)	26 (14,9%)	12 (14,8%)	1,0000
§ 1º, IV	1 (9,1%)	7 (10,3%)	9 (12,9%)	2 (7,7%)	3 (8,6%)	2 (8,3%)	6 (27,3%)	19 (10,9%)	11 (13,6%)	0,5358
§ 1º, IV, “a”	11 (100%)	68 (100%)	70 (100%)	25 (96,2%)	34 (97,1%)	24 (100%)	22 (100%)	174 (99,4%)	80 (98,8%)	0,5335
§ 1º, IV, “b” – Trecho 1	9 (81,8%)	46 (67,6%)	55 (78,6%)	22 (84,6%)	25 (71,4%)	23 (95,8%)	20 (90,9%)	132 (75,4%)	68 (84,0%)	0,1449
§ 1º, IV, “b” – Trecho 2	4 (36,4%)	33 (48,5%)	33 (47,2%)	19 (73,1%)	17 (48,6%)	22 (91,6%)	18 (81,8%)	89 (50,9%)	57 (70,4%)	<b>0,0042</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 1	3 (27,3%)	17 (25,0%)	31 (44,3%)	11 (42,3%)	16 (45,7%)	16 (66,6%)	10 (45,5%)	62 (35,4%)	42 (51,9%)	<b>0,0142</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 2	-	7 (10,3%)	10 (14,3%)	5 (19,2%)	4 (11,4%)	4 (16,7%)	5 (22,7%)	22 (12,6%)	13 (16,0%)	0,4415
§ 1º, IV, “c” – Trecho 3	2 (18,2%)	15 (22,1%)	18 (25,7%)	9 (34,6%)	13 (37,1%)	14 (58,3%)	6 (27,3%)	44 (25,1%)	33 (40,7%)	<b>0,0131</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 4	-	5 (7,4%)	7 (10,0%)	3 (11,5%)	3 (8,6%)	2 (8,33%)	2 (9,1%)	15 (8,6%)	7 (8,6%)	1,0000

n: Frequência absoluta; %: Frequência relativa; ES: Espírito Santo; MG: Minas Gerais; SP: São Paulo; RJ: Rio de Janeiro; PR: Paraná; RS: Rio Grande do Sul; SC: Santa Catarina; \* - Teste exato de Fisher (p <0,05)

Tabela 4. Frequências absolutas e relativas de cumprimento da Lei nº 13.168/15 e teste de comparação de acordo com a categoria administrativa das IES

Identificação normativa	Públicas n (%)	Privadas n (%)	IES Públicas + Privadas n (%)	p-valor* (IES Públicas x Privadas)
Art. 47 § 1º				
§ 1º I	34 (94,4%)	181 (82,3%)	215 (84,0%)	0,0843
§ 1º, I, “a”	3 (8,3%)	17 (7,7%)	20 (7,8%)	1,0000
§ 1º, I, “b”	34 (94,4%)	204 (92,7%)	238 (93,0%)	1,0000
§ 1º, I, “d”	9 (25,0%)	29 (13,9%)	38 (14,8%)	0,0770
§ 1º, IV	8 (22,2%)	22 (10,0%)	30 (11,7%)	<b>0,0480</b>
§ 1º, IV, “a”	36 (100%)	218 (99,1%)	254 (99,2%)	1,0000
§ 1º, IV, “b” – Trecho 1	34 (94,4%)	166 (75,5%)	200 (78,1%)	<b>0,0085</b>
§ 1º, IV, “b” – Trecho 2	30 (83,3%)	116 (52,7%)	146 (57,0%)	<b>0,0005</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 1	24 (66,6%)	80 (36,4%)	104 (40,6%)	<b>0,0009</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 2	10 (27,7)	25 (11,4%)	35 (13,7%)	<b>0,0155</b>
§ 1º, IV, “c” – Trecho 3	13 (36,1%)	64 (29,1%)	77 (30,1%)	0,4344
§ 1º, IV, “c” – Trecho 4	2 (5,6%)	20 (9,1%)	22 (8,6%)	0,7488

n: Frequência absoluta; %: Frequência relativa; IES: Instituições de Ensino Superior; \*: Teste exato de Fisher (p <0,05)

sítio eletrônico oficial e não possuíam uma página específica para divulgação das informações relativas à matriz curricular e corpo docente.

Quanto à presença do contato da do Sudeste e 50 (61,7%) IES do Sul (p=0,0153) forneceram o contato. Entre públicas e privadas as frequências foram de 26 (72,2%) e 102 (46,4%), respectivamente (p=0,0064).

#### 4 DISCUSSÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, introduziu as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação, em substituição aos currículos mínimos anteriormente existentes<sup>2</sup>. Esta lei foi um marco e permitiu, entre outros aspectos, a flexibilização curricular, provendo às IES autonomia para elaboração dos currículos (artigo 53, inciso II). De forma complementar, foram publicadas, em 2002, as diretrizes curriculares nacionais (DCN) do curso de Odontologia<sup>17</sup>, reformuladas em 2018, e recentemente homologadas e publicadas no Diário Oficial da União em 2021<sup>18</sup>. As mudanças conceituais

coordenação do curso nos sítios eletrônicos institucionais, 128 (50%) IES disponibilizaram essa informação. Regionalmente, 78 (44,6%) IES

promovidas pelas DCN favoreceram a flexibilização curricular e as abordagens interdisciplinares e multidisciplinares nos cursos de Odontologia, assim como a formação por competências, em que se desenvolve a mobilização de conhecimentos e habilidades para resolver problemas, elaborar propostas de intervenção e avaliar os resultados obtidos no desenvolvimento de ações corretivas ou de melhoria das condições existentes<sup>18</sup>.

Essa mudança abriu a oportunidade das instituições elaborarem seus projetos pedagógicos condicionados à realidade regional, ao contrário do modelo anterior, que limitava a inovação e as mudanças curriculares devido ao excesso de detalhamento dos conteúdos obrigatórios<sup>19</sup>. Neste novo contexto de currículos flexibilizados e grande variação entre as IES, ao se buscar compreender a estrutura curricular, os componentes curriculares e

as estratégias de ensino, o currículo tornou-se um campo em evidência para ser debatido e problematizado, e diversos estudos o têm utilizado como fonte de pesquisa<sup>1,4-13</sup>.

De face a esse quadro, em que cada IES tem liberdade na construção de suas matrizes curriculares, a Lei nº 13.168 de 6 de outubro de 2015 alterou a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394/96. Com essa normativa, tornou-se obrigatório que as IES informem aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação<sup>3</sup>.

Entretanto, os achados do presente estudo demonstram que a maior parte das IES que oferecem curso de Odontologia (98,8%) não está cumprindo integralmente os tópicos da Lei nº 13.168/15. A alínea “a” do inciso I, § 1º do art. 47 foi o que obteve a menor taxa de cumprimento entre todos os itens da legislação analisados, podendo estar associado ao frequente uso do termo “Matriz Curricular” por grande parte das IES. Além disso, de forma geral, houve baixa disponibilização de informações relativas ao corpo docente, conforme evidenciado pelas reduzidas taxas de cumprimento do § 1º, IV, “c”. Menos da metade dos cursos (40,6%) identificam os docentes que ministram as aulas em cada curso, e apenas 13,7% esclarecem quais disciplinas cada profissional ministra, conforme é exigida pela lei. Uma porcentagem menor, de 8,6% foi observada em relação ao tempo de casa do docente. Um dos fatores que pode contribuir para o baixo cumprimento desses itens é o elevado índice de rotatividade dos professores observado em algumas IES, especialmente no setor privado<sup>20</sup>.

De forma semelhante, o § 1º, I, “d” e o inciso IV do art. 47 que tratam da existência da data completa da última atualização e da periodicidade desta atualização, respectivamente, obtiveram 14,8% e 11,7% de cumprimento, o que reflete o

descuido das IES quanto à manutenção dos sítios eletrônicos institucionais no que tange às informações detalhadas do curso. O § 1º, IV, “a”, que trata da obrigatoriedade da disponibilização da listagem de todos os cursos oferecidos pela IES, foi o item mais cumprido (99,2%), facilmente justificado pela necessidade óbvia das IES identificarem os cursos ministrados a fim dos estudantes realizarem sua inscrição nos vestibulares dentre as opções de cursos disponíveis.

Do ponto de vista regional, as IES que oferecem cursos de Odontologia da região Sul cumprem mais os tópicos da Lei nº 13.168/15 do que as da região Sudeste ( $p < 0,05$ ) com relação a quatro trechos, conforme especificado na tabela 3. Já de acordo com a categoria administrativa, IES públicas cumprem mais os tópicos da lei que IES privadas, com relação a cinco dos itens analisados ( $p < 0,05$ ), conforme detalhado na tabela 4. Um método alternativo para os interessados adquirirem informações relativas à matriz curricular e corpo docente e outras informações do curso, no caso de inexistência no sítio eletrônico institucional da IES, poderia ser via contato direto com os coordenadores. Por isso, também foi objeto deste estudo a quantificação de IES que apresentavam o endereço eletrônico dos coordenadores, sendo observado uma baixa disponibilização dessa informação, especialmente por IES privadas e IES do Sudeste.

No Brasil, entre IES públicas e particulares, em dezembro de 2020, havia 482 cursos superiores de Odontologia em situação ativa cadastrados no portal e-MEC<sup>15</sup>. Isso representa uma gama de possibilidades para os candidatos no momento de escolha da IES. Esse processo de escolha profissional de um curso de graduação é complexo e dinâmico e envolve muitos aspectos, entre eles uma eventual análise do currículo pelo candidato, podendo ser um fator determinante para escolha do curso e da IES<sup>14</sup>. Ao cumprirem a Lei nº 13.168/15 as IES possibilitam aos candidatos que pleiteiam

uma vaga em seus cursos de graduação, a possibilidade de analisar antecipadamente os cursos pretendidos a fim de selecionar aquele que melhor se adequa aos seus objetivos profissionais. Do mesmo modo, permite aos estudantes se organizarem e conhecerem com antecedência os componentes curriculares e o corpo docente. Entretanto, conforme evidenciado por um estudo realizado com os estudantes de odontologia de uma universidade pública do Sul do Brasil, a maior parte dos alunos (78,6%) não conhecia a proposta curricular ao ingressarem no curso<sup>19</sup>.

Nessa pesquisa, encontrou-se grande

variação entre modelos de formatação e *templates* das matrizes curriculares. Algumas apresentavam excesso de informações ou organização/disposição dos dados que dificultam o entendimento, enquanto outras, careciam de informações complementares além da listagem nominal disciplinas, como carga horária e relação de professores. Com base na análise nas matrizes curriculares de todas as IES do Sul e sudeste do Brasil, os autores sugerem um modelo de formatação que possibilita um fácil confecção e entendimento que cumpre integralmente os requisitos da legislação (quadro 1).

Quadro 1. Modelo proposto para o documento “Matriz Curricular e Corpo Docente” a ser disponibilizado por IES de acordo com a Lei nº 13.168/15

<b>MATRIZ CURRICULAR E CORPO DOCENTE</b> Em consonância com a Lei nº 13.168/15						
Período	Disciplina	Carga Horária	Modalidade	Professor (es)	Titulação	Tempo na IES
1º	Código e nome da disciplina	Número total de horas	Teórica	Nome e Sobrenome	Mestre/Doutor/Especialista <a href="http://lattes.cnpq.br/xxx">http://lattes.cnpq.br/xxx</a>	x anos
				Nome e Sobrenome	Mestre/Doutor/Especialista <a href="http://lattes.cnpq.br/xxx">http://lattes.cnpq.br/xxx</a>	x anos
				Nome e Sobrenome	Mestre/Doutor/Especialista <a href="http://lattes.cnpq.br/xxx">http://lattes.cnpq.br/xxx</a>	x anos
	Código e nome da disciplina	Número total de horas	Prática	Nome e Sobrenome	Mestre/Doutor/Especialista <a href="http://lattes.cnpq.br/xxx">http://lattes.cnpq.br/xxx</a>	x anos
	Código e nome da disciplina	Número total de horas	Teórico-prática	Nome e Sobrenome	Mestre/Doutor/Especialista <a href="http://lattes.cnpq.br/xxx">http://lattes.cnpq.br/xxx</a>	x anos
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Matriz curricular atualizada em dd/mm/aaaa						

IES: Instituição de ensino superior

Até o presente momento, esse é o primeiro estudo a dar destaque a essa lei e realizar a avaliação do seu cumprimento em um curso de educação superior no Brasil. Esperamos com este estudo alertar não só os coordenadores e gestores

do curso de Odontologia, mas também aos responsáveis por outros cursos de graduação do país, que também devem responder à mesma legislação. Entretanto, o estudo apresenta uma limitação regional, e os resultados contidos aqui

não refletem a realidade de outras regiões brasileiras. É relevante que novos estudos sejam realizados envolvendo IES de outras regiões, bem como a análise do cumprimento da legislação em outros cursos superiores de graduação. Seria interessante ainda, futuros estudos envolvendo aplicação de questionário semiestruturado aos coordenadores de curso e gestores das IES, a fim de compreender o conhecimento dos mesmos acerca desta legislação, bem como a autoavaliação quanto ao cumprimento de seus itens. Ademais, elucidar os dificultadores, na opinião dos gestores, que levam ao negligenciamento dessa lei.

Chamamos atenção quanto à necessidade de fiscalização por parte do Ministério da Educação destes e de outros relevantes tópicos das DCN<sup>2</sup> como forma de obrigatoriedade para manutenção do credenciamento dos cursos de educação superior junto ao ministério. Cabe ressaltar também o relevante papel que pode ser exercido pela Associação Brasileira de Ensino Odontológico (ABENO) no alerta aos coordenadores de curso e gestores quanto à necessidade de cumprimento desta legislação.

## 5 CONCLUSÃO

A Lei nº 13.168/15 determina que IES brasileiras devem informar aos interessados uma série de dados relativos aos cursos, incluindo os programas e demais componentes curriculares, tais como sua duração, requisitos e qualificação dos professores. Os achados deste estudo demonstraram, entretanto, que a maior parte das IES que oferecem cursos de Odontologia pesquisadas (98,8%) não cumpre totalmente os tópicos dessa legislação, especialmente as alíneas que dizem respeito às informações relativas ao corpo docente e à atualização das referidas informações nos sítios eletrônicos institucionais. Apesar de serem informações simples e de fácil disponibilização, a referida legislação tem sido negligenciada pelas IES.

## ABSTRACT

### *Compliance with Law nº 13,168 of October 6, 2015, by Dentistry courses in the South and Southeast of Brazil: an analysis of institutional websites*

Law No. 13,168, of October 6, 2015, determines, among other things, that Brazilian Higher Education Institutions (HEIs) bring on their official websites information regarding the curriculum and teaching staff of the course offered. The aim of this study was to assess the prevalence of compliance with this law in HEIs that offer the Dentistry course, using HEIs from the Southeast and South regions of the country as a sample. For this, the HEIs were cataloged on the Ministry of Education's e-MEC portal, and later had their official websites accessed. It was observed whether the HEI portals complied with the provisions of the article, paragraph, items, and paragraphs of the aforementioned law. Data were described using absolute and relative frequencies and compared using Fisher's exact test at a significance level of 5%. After applying the eligibility criteria, 256 HEIs were included, being 220 private HEIs and 36 public. According to the analysis criteria adopted, only 3 (1.17%) of the HEIs complied with all the requirements of the law. The availability of the list of subjects that make up the curriculum of each course was 78.1%. On the other hand, information related to the teaching staff was made available by a low percentage of HEIs, such as identification of the teaching staff (40.6%), the subjects that each professor actually teaches (13.7%), titles (30.1%), and working time at the HEI (8.6%). Likewise, a low percentage was observed regarding the updating of the curriculum (11.7%) and the presence of the complete date of the last update (14.8%). In conclusion, most Brazilian Dentistry HEIs do not comply with Law No. 13.168/15, making it necessary for course coordinators and education managers to pay attention to the need to adapt institutional websites.

**Descriptors:** Curriculum. Dentistry. Decree Law.

## REFERÊNCIAS

1. Oliveira LML, Barbosa LM, Rebelo HL,

- Coelho T, Godoy GP. Avaliação de matrizes curriculares frente às DCN para os cursos de graduação em Odontologia. *Rev ABENO*. 2019;19(1):97-105
2. Brasil. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 23 dez 1996. [Acesso em 10 dez, 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).
  3. Brasil. Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015. Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 7 out 2015. [Acesso em 10 dez. 2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/113168.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113168.htm).
  4. Moimaz SAS, de Paula Gomes AM, Saliba TA, Garbin AJI, Garbin CAS. Orientação Profissional no ensino odontológico brasileiro. *Rev ABENO*. 2019;19(3), 50-57.
  5. Faria LV, de Oliveira GA, Grázia MEP, Medeiros Y de L, Lopes DF, Leite ICG. O ensino de implantodontia nas graduações brasileiras de odontologia: um estudo transversal. *REAS*. 2020; 12(4):e2672.
  6. Lopes DF, Medeiros YL, Faria LV, Senra MRP. Odontologia para pacientes com necessidades especiais: como é a oferta dessa disciplina nas faculdades de odontologia do sudeste brasileiro? *Arq Odontol*. 2021;57:e03.
  7. Faria LV, Medeiros YL, Lopes DF, Vilela EM, Assis NMSP. Medical emergencies teaching in dentistry undergraduate courses in southeastern Brazil. *Braz J Oral Sci*. 2020;19:e209247
  8. Faria LV, Medeiros YL, Lopes DF, Durso BC. DTM e dor orofacial: perspectivas curriculares das faculdades de Odontologia do Sudeste brasileiro. *Hu Rev*. 2020; 46:1-7.
  9. Medeiros YL, Faria LV, Lopes DF, Oliveira IS, Fabri GMC. Inserção da Odontologia Hospitalar na grade curricular dos cursos de Odontologia do sudeste brasileiro. *Rev Fac Odontol Porto Alegre*. 2020; 61(1):87-93.
  10. Medeiros YL, Lopes DF, Faria LV, Soares MRPS, Silvério CCP. Ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de graduação em Odontologia do Sudeste brasileiro: um estudo transversal. *Rev ABENO*. 2020; 20(1):113-20.
  11. Medeiros YL, Faria LV, Lopes DF, Vilela EM. Prótese Bucomaxilofacial na educação superior em Odontologia: perspectivas curriculares. *Rev Cir Traumatol Buco-Maxilo-Fac*. 2020; 20(4):6-11.
  12. Faria LV, Pinheiro FA, Lopes DF, Medeiros YL, Silva RHA. Ensino da Odontologia Legal nos cursos de graduação em Odontologia: um estudo transversal da região sudeste brasileira. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*. 2021;8(1):13-22.
  13. Lucas BB, Vieira Júnior JLR, Besegato JF, Caldarelli, PG. Ensino da Odontologia Hospitalar no Sul do Brasil. *Rev ABENO*. 2017;17(2):68-75.
  14. Medeiros YL, Silva PVRS, Lopes DF, Faria LV, Guimarães LDA. Oferta da disciplina de Estomatologia nos cursos de Odontologia do sudeste brasileiro. *RFO UPF*. 2020;25(1):26-31.
  15. Brasil. Ministério da Educação. Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior. [Acesso em 10 dez. 2020]. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>.
  16. Brasil. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 22 dez 2017; Edição 145 (Seção: 1):29-31. [Acesso

em 10 dez. 2020]. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1284644/doi-2017-12-22-portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1284644/doi-2017-12-22-portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640).

17. Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES, de 19 de fevereiro e 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 2002, 04 de mar; Seção 1:10. [Acesso em 10 dez. 2020]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES032002.pdf>.
18. Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 803/2018, aprovado em 5 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia, Brasília, 2018. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 17 jun. 2021; Seção

1:69. [Acesso em 08 set. 2021]. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=127951-pces803-18-1&category\\_slug=outubro-2019&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=127951-pces803-18-1&category_slug=outubro-2019&Itemid=30192).

19. Toassi RFC, de Souza JM, Baumgarten A, Rösing CK. Avaliação curricular na educação superior em odontologia: discutindo as mudanças curriculares na formação em saúde no Brasil. Rev ABENO, 2012; 12(2):170-7.
20. Siqueira WR, Alves LCF. Rotatividade de professores universitários: o caso de um campus fora da sede. Rev Admini Contab Econ Fundace. 2016;7(2):94-107.

**Correspondência para:**

Luan Viana Faria  
e-mail: [lv.faria@unesp.br](mailto:lv.faria@unesp.br)  
Fazenda da Reforma, sn - Araraí  
295350-000 Alegre/ES